PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.313, DE 27 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre referendo do Convênio nº 1220060019-TE, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado **o Convênio nº 1220060019-TE, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Arapongas, referente ao transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do Município, no valor anual de R$ 119.418,08 (cento e dezenove mil, quatrocentos e dezoito reais e oito centavos), em espécie e/ou em veículos, conforme prevê a Cláusula Terceira do mencionado Convênio.**

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de junho de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
O Povo
Em 02/10/2006
Katia Riquelon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.313, DE 27 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre referendo do Convênio nº 1220060019-TE, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- Fica referendado o* ***Convênio nº 1220060019-TE, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Arapongas, referente ao transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do Município, no valor anual de R$ 119.418,08 (cento e dezenove mil, quatrocentos e dezoito reais e oito centavos), em espécie e/ou em veículos, conforme prevê a Cláusula Terceira do mencionado Convênio.***

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de junho de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Povo
Em, 07 / 07 / 06
Funcionário